



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 133/2018, do Edil José Apolo da Silva, dispõe sobre a instituição do Programa “Adote um Ponto de Ônibus” no município e dá outras providências.

*Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator do parecer desta Comissão neste Projeto, o nobre Vereador **José Francisco Martinez**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 31 de julho de 2020.

  
**PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**Relator: Vereador José Francisco Martinez**  
**PL 133/2018**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador José Apolo da Silva, que “*Dispõe sobre a instituição do Programa “ADOTE UM PONTO DE ONIBUS” no Município de Sorocaba e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada à **D. Secretaria Jurídica**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **inconstitucionalidade** do projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, **esta Comissão de Justiça encaminhou o projeto para oitiva** do Executivo, nos termos do art. 57, do RIC, tendo o **Executivo se manifestado contrariamente à proposição**, expondo razões técnicas e demais projetos em andamento para se opor à proposição, como o Contrato do BRT, o Plano de Exploração Publicitária, e a Lei Municipal 10.262/2012 (válida para as próximas licitações).

Assim, em que pese a nobre intenção parlamentar, a proposição é **inconstitucional**, pois estabelece medidas administrativas concretas, de alçada do Executivo, o que viola a **Separação de Poderes**.

S/C., 23 de julho de 2020.

  
**PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA**  
Presidente

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
Membro

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
Relator